MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 893, DE 17 DE MAIO DE 2.022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL E FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO POMBA; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE SILVEIRÂNIA – APACS; ASSOCIAÇÃO PRÓ-MÚSICA DE SILVEIRÂNIA – MG; ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO NOSSO LAR; ESCOLA ESTADUAL SANTO ANTÔNIO DE SILVEIRÂNIA/MG E COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ARTESANAIS DE SILVEIRÂNIA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA,** Exmo. Sr. Jânio David Lamas, usando das atribuições que lhe são conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais sociais, médicos, assistenciais, culturais, educacionais e afetos à segurança, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se econômica.

Art. 2° - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência fixados pela Prefeitura Municipal de Silveirânia.

Art. 3° - A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e a Prefeitura, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 4° - A Prefeitura de Silveirânia só concederá subvenção social nos termos da presente lei utilizando recursos consignados em seu orçamento, e de acordo com programa anual aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira:

a. através de subvenção social, para a Associação Comunitária de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural de Silveirânia – APACS, no valor anual de até R$ R$ 20.000,00 (vinte mil e quinhentos reais), a ser repassado em parcelas mensais, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio;

b. através de subvenção social, para Associação Pró Música de Silveirânia - MG, no valor anual de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mensalmente, ajuda financeira no exercício de 2.022, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio com ações de atendimento cultural e musical a pessoas residentes no município de Silveirânia;

c. através de repasse via convênio para Feira de Agricultores Familiares de Silveirânia, conceder, mensalmente, ajuda financeira no exercício de 2.022, limitado ao valor anual de até R$ 13.000,00 (treze mil reais), mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio, constando ações efetivas de proteção e segurança aos munícipes de Silveirânia.

Art. 6º. Durante o triênio 2.022/2024, a ceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Pomba/MG (APAE), entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.438.107/0001-23, até 03 (três) servidores municipais integrantes do quadro de servidores, conforme cargos a seguir especificados:

I - 02 (dois) Professores ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial, efetivos ou contratados;

II - 01 (um) Motorista ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a colocar à disposição da Escola Estadual Santo Antônio de Silveirânia -MG, durante o triênio 2.022/2.024, mediante convênio, com encargos para a Municipalidade:

I – 02 auxiliares de serviços gerais ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial, efetivos ou contratados; -

II – 01 auxiliar de escritório ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial, efetivos ou contratados;

III – 04 menores aprendizes.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a colocar à disposição da Associação dos Produtores Artesanais de Silveirânia - MG, durante o triênio 2.022/2.024, mediante convênio, com encargos para a Municipalidade de 02 (dois) menores aprendizes.

Art. 9º. Para cobertura da despesa de que trata a alínea 'c' do artigo 5º desta Lei, fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento financeiro em execução do Município de Silveirânia, crédito especial no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), em conformidade com a seguinte classificação:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – SUBVENÇÃO PARA A FEIRA DE AGRICULTORES FAMILIARES

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.009 000	Departamento Municipal de Agropecuária/Meio Ambiente	
Subunidade	02.009.001	Departamento de Agricultura	
Função	20	Agricultura	
Subfunção	608	Promoção da Produção Agropecuária	
Programa	0006	Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural	
Atividade	2.247	Apoio à Feira de Prod. Da Agricultura Familiar	
Elemento	335043.00	Subvenções Sociais	13.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Recursos Ordinários	
TOTAL			**13.000,00**

Art. 10. Para Cobertura do crédito de que trata o art. 9º desta Lei, deverá ser utilizado o recurso de anulação da seguinte dotação, conforme discriminado abaixo:

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade	02.007 000	Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infra Estrutura Urbana
Programa	0008	Melhoria da Infra Estrutura Urbana e Rural
Projeto	1.261	Const./Ampl./Reforma da Sede da

		Prefeitura	
Elemento	449051.00	Obras e Instalações	4.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Recursos Ordinários	
Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.008 000	Depto. Munic.Estradas de Rodagem/Transporte	
Função	26	Transporte	
Subfunção	782	Transporte Rodoviário	
Programa	0029	Transporte Rodoviário	
Projeto	1.107	Const./Refor.de Pontes, Mata Burros e Bueiros	
Elemento	449051.00	Obras e Instalações	4.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Recursos Ordinários	
Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.010 000	Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico	
Função	17	Saneamento	
Subfunção	511	Saneamento Básico Rural	
Programa	0021	Saneamento Básico	
Projeto	1.175	Const.de Poços Artesianos em Localidades Rurais	
Elemento	449051.00	Obras e Instalações	2.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Recursos Ordinários	
Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.011 000	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	0040	Proteção Social Básica	
Projeto	2.289	Manutenção das Atividades do Restaurante Popular	
Elemento	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Recursos Ordinários	
TOTAL			**13.000,00**

Art. 11. Para cobertura da despesa de que trata o artigo 8º desta Lei, fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento financeiro em execução do Município de Silveirânia, crédito especial no valor de R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), em conformidade com a seguinte classificação:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – CESSÃO DE MENORES APRENDIZES PARA A ASSOCIÇÃO DOS PRODUTORES ARTESANAIS

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.006 000	Departamento Municipal de Cultura/Turismo	
Função	13	Cultura	
Subfunção	391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológicos	
Programa	0016	Preservação Patrimônio Cultural/Histórico/Artístico	
Atividade	2.286	Concessão de Subvenção Social à Associação Cultural	
Elemento	339036.00	Outros Serviços de Terceiros P. Física	10.100,00
Fonte de Recurso	100.00	Recursos Ordinários	
TOTAL			**10.100,00**

Art. 12. Para cobertura da despesa de que trata o art. 11 desta Lei, fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento financeiro em execução do Município de Silveirânia, crédito especial no valor de R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), em conformidade com a seguinte classificação:

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.001 000	Gabinete e Administração Municipal	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0003	Administração Municipal	
Projeto	1.006	Aquis.Móveis e Equip.p/Administração Municipal	
Elemento	449052.00	Equipamento e Material Permanente	4.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Recursos Ordinários	

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.001 000	Gabinete e Administração Municipal	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0003	Administração Municipal	
Projeto	1.005	Aquis.de Móveis, Veículos e Equip.p/Gabinete	
Elemento	449052.00	Equipamento e Material Permanente	1.100,00
Fonte de Recurso	100.00	Recursos Ordinários	

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.006 000	Depto. Municipal de Cultura/Turismo	
Função	13	Cultura	
Subfunção	392	Difusão Cultural	
Programa	0016	Pres.Patrimônio Cultural/Histórico/Artístico	
Projeto	1.149	Aquisição de Instrumentos Musicais	
Elemento	449052.00	Equipamento e Material Permanente	3.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Recursos Ordinários	

Órgão 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade	02.011 000	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	0040	Proteção Social Básica	
Projeto	1.290	Aquis.Móveis/Equipam.p/ o Restaurante Popular	
Elemento	44905200	Equipamento e Material Permanente	2.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Recursos Ordinários	

TOTAL **10.100,00**

Art. 13. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a suplementar as dotações de que tratam os artigos 9º e 11 desta Lei no percentual de até 30% (trinta por cento) do Orçamento vigente, conforme Lei Municipal nº. 867, de 03/11/2.021.

Art. 14 - As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I – relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balaço geral de suas contas;

II – prestação de contas no montante recebido da Prefeitura no ano anterior a título de subvenção social de acordo com as normas estabelecidas por decreto do Poder Executivo;

III – declaração da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas.

Parágrafo único: Para os efeitos do item II, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria "in loco", conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição federal.

Art. 15 - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1° - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da

prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 2° - Na hipótese de a entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 16 – A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, conforme decreto de regulamento para prestação de contas, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1° - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I – técnico – quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II – financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2° - Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 3° - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

§ 4° - o órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades

procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 5° - Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 6° - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

§ 7° - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura adotará as providências previstas no § 3° deste artigo.

§ 8° - Aplicam-se às disposições dos § 4°, 5° e 6° deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 17 – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura serão concedidas subvenções sociais.

Art. 18. Os servidores cedidos atuarão diretamente na entidade, em funções compatíveis com as atinentes ao cargo público ocupado, nos termos da Legislação Municipal.

Art. 19. É vedada a cessão de servidores ocupantes de cargos não elencados nesta Lei, bem como de servidores de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal.

Art. 20. A frequência do servidor público cedido será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, cópia do controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 21. A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 22. Fica autorizado o Município a realizar as competentes alterações na Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual em razão da abertura de crédito especial de que trata esta Lei.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 17 de maio de 2.022

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia –

LEI Nº. 893, DE 17 DE MAIO DE 2.022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL E FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO POMBA; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE SILVEIRÂNIA – APACS; ASSOCIAÇÃO PRÓ-MÚSICA DE SILVEIRÂNIA – MG; ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO NOSSO LAR; ESCOLA ESTADUAL SANTO ANTÔNIO DE SILVEIRÂNIA/MG E COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ARTESANAIS DE SILVEIRÂNIA -MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA**, Exmo. Sr. Jânio David Lamas, usando das atribuições que lhe são conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais sociais, médicos, assistenciais, culturais, educacionais e afetos à segurança, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se econômica.

Art. 2° - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência fixados pela Prefeitura Municipal de Silveirânia.

Art. 3° - A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e a Prefeitura, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 4° - A Prefeitura de Silveirânia só concederá subvenção social nos termos da presente lei utilizando recursos consignados em seu orçamento, e de acordo com programa anual aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira:

a. através de subvenção social, para a Associação Comunitária de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural de Silveirânia – APACS, no valor anual de até R$ R$ 20.000,00 (vinte mil e quinhentos reais), a ser repassado em parcelas mensais, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio;

b. através de subvenção social, para Associação Pró Música de Silveirânia - MG, no valor anual de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mensalmente, ajuda financeira no exercício de 2.022, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio com ações de atendimento cultural e musical a pessoas residentes no município de Silveirânia;

c. através de repasse via convênio para Feira de Agricultores Familiares de Silveirânia, conceder, mensalmente, ajuda financeira no exercício de 2.022, limitado ao valor anual de até R$ 13.000,00 (treze mil reais), mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio, constando ações efetivas de proteção e segurança aos munícipes de Silveirânia.

Art. 6º. Durante o triênio 2.022/2024, a ceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Pomba/MG (APAE), entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.438.107/0001-23, até 03 (três) servidores municipais integrantes do quadro de servidores, conforme cargos a seguir especificados:
I - 02 (dois) Professores ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial, efetivos ou contratados;
II - 01 (um) Motorista ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a colocar à disposição da Escola Estadual Santo Antônio de Silveirânia -MG, durante o triênio 2.022/2.024, mediante convênio, com encargos para a Municipalidade:

I – 02 auxiliares de serviços gerais ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial, efetivos ou contratados; -

II – 01 auxiliar de escritório ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial, efetivos ou contratados;

III – 04 menores aprendizes.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a colocar à disposição da Associação dos Produtores Artesanais de Silveirânia -MG, durante o triênio 2.022/2.024, mediante convênio, com encargos para a Municipalidade de 02 (dois) menores aprendizes.

Art. 9º. Para cobertura da despesa de que trata a alínea 'c' do artigo 5º desta Lei, fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento financeiro em execução do Município de Silveirânia, crédito especial no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), em conformidade com a seguinte classificação:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – SUBVENÇÃO PARA A FEIRA DE AGRICULTORES FAMILIARES

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.009 000	Departamento Municipal de Agropecuária/Meio Ambiente	
Subunidade	02.009.001	Departamento de Agricultura	
Função	20	Agricultura	
Subfunção	608	Promoção da Produção Agropecuária	
Programa	0006	Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural	
Atividade	2.247	Apoio à Feira de Prod. Da Agricultura Familiar	
Elemento	335043.00	Subvenções Sociais	13.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Recursos Ordinários	
TOTAL			**13.000,00**

Art. 10. Para Cobertura do crédito de que trata o art. 9º desta Lei, deverá ser utilizado o recurso de anulação da seguinte dotação, conforme discriminado abaixo:

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.007 000	Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infra Estrutura Urbana	
Programa	0008	Melhoria da Infra Estrutura Urbana e Rural	
Projeto	1.261	Const./Ampl./Reforma da Sede da Prefeitura	
Elemento	449051.00	Obras e Instalações	4.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Recursos Ordinários	

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.008 000	Depto. Munic.Estradas de Rodagem/Transporte	
Função	26	Transporte	
Subfunção	782	Transporte Rodoviário	
Programa	0029	Transporte Rodoviário	
Projeto	1.107	Const./Refor.de Pontes, Mata Burros e Bueiros	
Elemento	449051.00	Obras e Instalações	4.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Recursos Ordinários	

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.010 000	Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico	
Função	17	Saneamento	
Subfunção	511	Saneamento Básico Rural	
Programa	0021	Saneamento Básico	
Projeto	1.175	Const.de Poços Artesianos em Localidades Rurais	
Elemento	449051.00	Obras e Instalações	2.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Recursos Ordinários	

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade	02.011 000	Fundo Municipal de Assistência Social

Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	0040	Proteção Social Básica	
Projeto	2.289	Manutenção das Atividades do Restaurante Popular	
Elemento	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Recursos Ordinários	
TOTAL			**13.000,00**

Art. 11. Para cobertura da despesa de que trata o artigo 8º desta Lei, fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento financeiro em execução do Município de Silveirânia, crédito especial no valor de R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), em conformidade com a seguinte classificação:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – CESSÃO DE MENORES APRENDIZES PARA A ASSOCIÇÃO DOS PRODUTORES ARTESANAIS

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.006 000	Departamento Municipal de Cultura/Turismo	
Função	13	Cultura	
Subfunção	391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológicos	
Programa	0016	Preservação Patrimônio Cultural/Histórico/Artístico	
Atividade	2.286	Concessão de Subvenção Social à Associação Cultural	
Elemento	339036.00	Outros Serviços de Terceiros P. Física	10.100,00
Fonte de Recurso	100.00	Recursos Ordinários	
TOTAL			**10.100,00**

Art. 12. Para cobertura da despesa de que trata o art. 11 desta Lei, fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento financeiro em execução do Município de Silveirânia, crédito especial no valor de R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), em conformidade com a seguinte classificação:

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.001 000	Gabinete e Administração Municipal	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0003	Administração Municipal	
Projeto	1.006	Aquis.Móveis e Equip.p/Administração Municipal	
Elemento	449052.00	Equipamento e Material Permanente	4.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Recursos Ordinários	

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.001 000	Gabinete e Administração Municipal	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0003	Administração Municipal	
Projeto	1.005	Aquis.de Móveis, Veículos e Equip.p/Gabinete	
Elemento	449052.00	Equipamento e Material Permanente	1.100,00
Fonte de Recurso	100.00	Recursos Ordinários	

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.006 000	Depto. Municipal de Cultura/Turismo	
Função	13	Cultura	
Subfunção	392	Difusão Cultural	
Programa	0016	Pres.Patrimônio Cultural/Histórico/Artístico	
Projeto	1.149	Aquisição de Instrumentos Musicais	
Elemento	449052.00	Equipamento e Material Permanente	3.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Recursos Ordinários	

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.011 000	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	0040	Proteção Social Básica	
Projeto	1.290	Aquis.Móveis/Equipam.p/ o Restaurante Popular	
Elemento	44905200	Equipamento e Material Permanente	2.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Recursos Ordinários	
TOTAL			**10.100,00**

Art. 13. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a suplementar as dotações de que tratam os artigos 9° e 11 desta Lei no percentual de até 30% (trinta por cento) do Orçamento vigente, conforme Lei Municipal n°. 867, de 03/11/2.021.

Art. 14 - As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:
I – relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balaço geral de suas contas;
II – prestação de contas no montante recebido da Prefeitura no ano anterior a título de subvenção social de acordo com as normas estabelecidas por decreto do Poder Executivo;
III – declaração da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas.
Parágrafo único: Para os efeitos do item II, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria "in loco", conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição federal.

Art. 15 - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1° - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 2° - Na hipótese de a entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 16 – A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, conforme decreto de regulamento para prestação de contas, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1° - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:
I – técnico – quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;
II – financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.
§ 2° - Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.
§ 3° - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.
§ 4° - o órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.
§ 5° - Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 6° - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.
§ 7° - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura adotará as providências previstas no § 3° deste artigo.
§ 8° - Aplicam-se às disposições dos § 4°, 5° e 6° deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 17 – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura serão concedidas subvenções sociais.

Art. 18. Os servidores cedidos atuarão diretamente na entidade, em funções compatíveis com as atinentes ao cargo público ocupado, nos termos da Legislação Municipal.

Art. 19. É vedada a cessão de servidores ocupantes de cargos não elencados nesta Lei, bem como de servidores de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal.

Art. 20. A frequência do servidor público cedido será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, cópia do controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 21. A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 22. Fica autorizado o Município a realizar as competentes alterações na Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual em razão da abertura de crédito especial de que trata esta Lei.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 17 de maio de 2.022

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia –

Publicado por:
LUCÍLIO MARCOS SARAIVA
Código Identificador: 227522819415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 19/05/2022 . Edição 572
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: